





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial
Autos nº 1034429-27.2016.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA., com fulcro no artigo 22, II, alíneas "a" e "c", da Lei n° 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de maio de 2023, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJ/SP.







# Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO4
Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda6
Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais
II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal
II.1.1.1. Evolução do Ativo Total
II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)
II.1.1.3. Patrimônio Líquido9
II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado9
II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa
II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros 10
II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores11
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial 12
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada12
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas14
Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares 15
Anexo VI – Cronograma Processual17
Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020 18
Glossário

Via Visconti di Modrone n° 8/10

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97



## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em 16/09/2016. Em Assembleia Geral de Credores realizada em 13/06/2018, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores presentes. Em r. decisão proferida em 07/09/2018, o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") foi homologado por este MM. Juízo, com a consequente concessão da Recuperação Judicial à devedora.

O PRJ prevê que os pagamentos da Classe III seriam efetuados em 20 parcelas anuais e iguais, enquanto para a Classe IV seriam em um único pagamento no valor total dos créditos no 12º (décimo segundo) mês, a contar da homologação do Plano.

Para a geração de recursos e liquidação das obrigações, a Recuperanda havia oferecido a alienação do imóvel de seu sócio. Contudo, houve desistência do pedido, diante da tentativa de tomar empréstimo familiar. Para tanto, a devedora requereu, às fls. 4.045, o prazo de 60 (sessenta dias), o qual fora deferido às fls. 4.072, com respectiva suspensão do processo.

Após o pagamento de alguns créditos relativos ao PRJ, a Recuperanda requereu, às fls. 4.432/4.436, a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias para alterar as condições da Classe III — Quirografária, por meio de AGC a ser designada, sob a justificativa de que o PRJ em questão não se encontra em termos com a atual situação econômica da Recuperanda.

Com relação aos resultados, no mês de maio de 2023, a Recuperanda escriturou receitas suficientes para cobrir todos os gastos incorridos no mesmo período, refletidas no resultado líquido positivo de R\$ 580,4 mil. Assim, encerra o primeiro quinquemestre de 2023 com resultado superavitário.

Cabe mencionar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório, inclusive, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.







Outrossim, esta Auxiliar indica as pendências no Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares deste relatório, opinando pela intimação da Recuperanda.

O Administrador Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

Sendo o que tinha para o momento, o subscritor se coloca à disposição de Vossa Excelência, da Recuperanda, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para prestar quaisquer esclarecimentos que sejam reputados necessários.

São Paulo, 17 de julho de 2023.

Oreste Nestor de Souza Laspro OAB/\$P nº 98.628

edoardoricci.it



## Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

#### I.1. Eventos Relevantes

No presente período, não ocorreram alterações no quadro societário ou nas atividades desenvolvidas pela Recuperanda.

#### I.2. Visão Geral

A **HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA.**, inscrita CNPJ sob nº 01.703.103/0001-80, com sede na Rua Francisco Santos, 39, Cidade Aracília, Guarulhos/SP, foi fundada em 13/03/1998, tendo por objeto social a fabricação de alimentos para animais.

O quadro societário é constituído da seguinte forma:

Quadro Societário	Quotas	Participação	%
Carlos Eduardo Gomes	10000	R\$ 10.000,00	50%
José Gomes Alves	10000	R\$ 10.000,00	50%
Total	20000	R\$ 20.000,00	100%



## Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi efetuada de acordo com as informações relativas ao mês de maio de 2023, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa ao período anterior (abril de 2023).

# II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal

Balanço Patrimonial R\$	abr/23	mai/23
Ativo	9.933.302	10.021.990
Ativo Circulante	5.380.064	5.472.239
Disponível	433.373	438.631
Títulos a Receber	4.040.225	4.117.492
Estoques	608.856	507.545
Impostos a Recuperar	228.979	331.689
Adiantamento e Descontos Diversos	6.506	14.757
Depósitos Judiciais	62.125	62.125
Ativo Não Circulante	4.553.238	4.549.751
Realizável a longo prazo	4.480.697	4.479.438
Aplicações Financeiras	379.989	379.989
Títulos Diversos	4.100.708	4.099.450
Imobilizado	72.542	70.313
Passivo	9.933.302	10.021.990
Passivo Circulante	6.598.071	6.367.547
Fornecedores	2.685.091	2.334.233
Obrigações Trabalhistas	496.289	490.212
Obrigações Tributarias	2.437.239	2.548.355
Parcelamentos	891.347	891.347
Provisões Trabalhistas	75.492	90.786
Alugueis a Pagar	12.614	12.614
Passivo Não Circulante	6.154.637	6.149.386
Credores Recuperação Judicial	6.154.637	6.149.386
Patrimônio Liquido	-2.819.406	-2.494.943
Capital Social	20.000	20.000
Lucro ou Prejuízo Acumulados	-3.095.392	-3.095.392
Resultado do Exercício	255.986	580.450

## II.1.1.1. Evolução do Ativo Total

No mês de maio de 2023, os **Ativos** somaram R\$ 10 milhões, com um crescimento de 5% em relação ao mês anterior.

Os **Títulos Diversos**, classificados no **Ativo Não Circulante**, representam 41% do total de ativos em maio de 2023, **sendo necessária a composição do referido grupo**.



Os **Títulos a Receber** representam 41% do total dos ativos no mês de maio de 2023, apresentando o saldo de R\$ 4,1 milhões, evidenciando um aumento significativo da rubrica de **Créditos a Receber**, perfazendo o montante de R\$ 1,1 milhões.

A conta de **Estoques** reduziu 17% quando comparada ao mês de abril de 2023, composta, unicamente, por Matéria Prima, de acordo com o balancete contábil analítico.

Em maio de 2023, o grupo de **Empréstimos para Outras Empresas** apresentou saldo zerado, ante R\$ 433 em fevereiro de 2023. **Conforme solicitamos em nossos relatórios pretéritos, a rubrica segue pendente de esclarecimento.** 

O **Imobilizado Líquido** somou R\$ 70,3 mil, em maio de 2023, representando 0,7% do total de ativos. A depreciação ocorre mensalmente, conforme os princípios contábeis. Vale ressaltar que 88% dos bens encontram-se depreciados.



## II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)

O **Endividamento** somou, em maio de 2023, aproximadamente R\$ 12,5 milhões, sendo que 49,1% dos saldos são relativos às dívidas concursais e 50,9% às dívidas extraconcursais.

As **Obrigações Tributárias** somaram R\$ 2,5 milhões. Nota-se, mensalmente, movimentações na rubrica, indicando a apuração de impostos, recolhimentos e provisão de CSLL e IRPJ sobre o lucro apurado.

Os valores em **Parcelamento** referem-se às obrigações junto à Receita Federal e ao ICMS, nos quais não se identificou recolhimento no período em análise.

A rubrica **Fornecedores**<sup>1</sup> finalizou, no mês de maio de 2023, com R\$ 2,3 milhões, representando 23%, com redução de 13%.



## II.1.1.3. Patrimônio Líquido

O **Patrimônio Líquido** apresenta saldo **negativo** de R\$ 2,5 milhões, decorrente de prejuízos acumulados em exercícios anteriores.

## II.1.2. Análise da DRE - Demonstração de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício	abr/23	mai/23	Acumulado 2023
Receita Operacional Bruta	5.518.971	9.968.100	31.304.581
(-) Deduções da Receita Operacional	-1.082.245	-1.964.887	-6.757.123
(=) Receita Líquida	4.436.725	8.003.212	24.547.457
(-) Custo dos Produtos Vendidos	-3.559.494	-6.357.145	-20.432.928
(=) Resultado Bruto	877.232	1.646.068	4.114.530
(=) Despesas Operacionais	-475.471	-866.596	-2.475.289
(-) Despesas de Vendas	-380.705	-172.932	-1.405.576
(-) Despesas Administrativas	-94.678	-675.370	-1.051.063
(-) Depreciação e Amortização	-89	-18.294	-18650,4
(=) Resultado Operacional Líquido	401.760	779.471	1.639.239
(+/-) Resultado Financeiro	-20.554	11.549	-49.538
(+) Receitas Financeiras	6.373	-30.740	-7.752
(-) Despesas Financeiras	-26.927	-6.409	-90.484
(=) Resultado antes do IRPJ e CSLL	381.206	753.871	1.552.553
(-) IRPJ e CSLL	-122.781	-173.421	-373.168
Receitas Despesas Não Operacionais	-2.440	0	-101.798
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	255.986	580.450	1.077.589

Com base nas informações contábeis de maio de 2023, a Recuperanda apresenta o seguinte **cenário**:

 Em maio de 2023, a Recuperanda apurou Receita Líquida de R\$ 8 milhões. Pela análise dos dados, observamos que 79% foram consumidos por Custo de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A Recuperanda encaminhou o relatório analítico gerencial referente a composição da rubrica, sendo possível validar o mesmo.

**Vendas**<sup>2</sup>, restando margem suficiente para cobrir os demais gastos operacionais e financeiros.

- No mesmo período, os gastos operacionais somam R\$ 866,6 mil, sendo as Despesas com Vendas as mais representativas, com R\$ 675,3 mil, correspondente a 8% da Receita Líquida.
- O resultado operacional líquido foi apurado em R\$ 779,5 mil, auferindo lucro líquido de R\$ 580 mil, em maio de 2023.



## II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa

No presente período, a Recuperanda não encaminhou a Demonstração do Fluxo de Caixa referente ao mês de maio de 2023.

# II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	dez/22	jan/23	fev/23	m ar/23	abr/23	m ai/23
Liquidez Imediata	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07
Liquidez Seca	0,64	0,63	0,71	0,66	0,72	0,78
Liquidez Corrente	0,73	0,73	0,79	0,77	0,82	0,86
Liquidez Geral	0,73	0,73	0,76	0,75	0,77	0,80
Indices de Estrutura de Capitais	dez/22	jan/23	fev/23	m ar/23	abr/23	m ai/23
Endividamento	-3,78	-3,82	-4,24	-4,08	-4,52	-5,02
Composição do Endividamento	0,50	0,49	0,50	0,51	0,52	0,51
Instrumentos Financeiro	dez/22	jan/23	fev/23	m ar/23	abr/23	m ai/23
Capital Circulante Líquido	-1.725.980	-1.605.999	-1.334.133	-1.476.703	-1.218.008	-895.308

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme temos reportado, a rubrica vem sofrendo grandes movimentações ocasionadas pelo aumento significativo na rubrica de Custos de Produtos Vendidos, cuja movimentação refletiu o aumento na compra de matéria prima. Solicitaremos a abertura da rubrica à Recuperanda e, após recepção e análise dos dados, reportaremos nossas impressões nos relatórios subsequentes.



# II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores

Abaixo, segue a movimentação do quadro de colaboradores do último semestre, até o mês de maio de 2023:

	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
Saldo Inicial	15	16	15	17	17	17
Admitidos	1	0	2	0	0	0
Demitidos	0	1	0	0	0	0
Saldo Final	16	15	17	17	17	17



# Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em 16/09/2016. O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 13/06/2018. O Plano aprovado foi homologado por este MM. Juízo 07/09/2018, com a consequente concessão da Recuperação Judicial à devedora.

O PRJ prevê que os pagamentos da Classe III seriam efetuados em 20 parcelas anuais e iguais, enquanto os pagamentos para a Classe IV seriam em um único pagamento, no valor total dos créditos, no 12º (décimo segundo) mês, a contar da homologação do Plano.

A Recuperanda não gerou recursos suficientes para a liquidação das obrigações, oportunidade na qual foi informado que, após a alienação do imóvel de seu sócio, seria efetuado o pagamento.

Contudo, houve desistência da mencionada venda, diante da tentativa de tomar empréstimo familiar. Para tanto, a devedora requereu, às fls. 4.045, o prazo de 60 (sessenta) dias, o qual fora deferido às fls. 4.072, com respetiva suspensão do processo.

Após o pagamento de alguns créditos relativos ao PRJ, a Recuperanda requereu, às fls. 4.432/4.436, a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias para alterar as condições da Classe III — Quirografária, por meio de AGC a ser designada, sob a justificativa de que o PRJ em vigor não se encontra em termos com a sua atual situação econômica.

#### III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

CLASSE III	
Início do Pagamento	18º mês após homologação do PRJ
Fim	20 anos
Deságio	30%
Forma de Pagamento	20 parcelas anuais
CLASSE IV	
Início do Pagamento	12º mês após homologação do PRJ
Deságio	sem deságio
Forma de Pagamento	crédito integral



# III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

No presente período, a Recuperanda encaminhou alguns elementos para comprovar o suposto pagamento de alguns créditos na Classe III e da maioria dos créditos arrolados na Classe IV (com exceção do crédito detido por Frigorífico Better Beef).

Porém, salvo melhor juízo, parte de mencionados elementos não são suficientes para atestar, de fato, o adimplemento de cada um dos valores. Explica-se.

Foram juntados nos autos do processo de Recuperação Judicial (fls. 4.312/4.426 e 4.465/4.476) alguns comprovantes, termos de quitação e de cessão de crédito, sendo que:

- há termos de quitação com nome de empresas que não estão arroladas no Quadro Geral de Credores;
- há comprovantes de pagamento em nome de pessoas físicas que não se encontram arroladas no Quadro Geral de Credores, sendo que na planilha auxiliar enviada, não há menção a respeito, impossibilitando o cruzamento de informações;
- os termos de quitação não estão com firma reconhecida ou, junto deles, não foram acostados os contratos sociais e respectivas alterações, para ratificar a legitimidade dos signatários do então documento.
- os valores listados em favor dos credores, na planilha auxiliar protocolada pela Recuperanda, são divergentes do Quadro Geral de Credores;
- identificamos pagamentos realizados pela Beta Cobranças Ltda. ME em favor de alguns credores.

Portanto, vale ressalvar que esta Administradora Judicial se viu impossibilitada de validar com precisão as informações deficitárias apresentadas pela devedora, merecendo, para tanto, complementação dos documentos.

Classe	QGC	Deságio	Valor com Deságio	Valor a Pagar	Pagamentos	Valor em Aberto
III	6.638.647	1.991.594	4.647.053	4.647.053	95.299	4.551.754
IV	609.758	0	609.758	609.758	0	609.758
TOTAL	7.248.405	1.991.594	5.256.811	5.256.811	95.299	5.161.512





# Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

No presente período, não foram realizadas diligências.



## Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares

- 1. Disponibilizar o relatório gerencial da rubrica de **Títulos a Receber**, referente ao mês de fevereiro de 2023;
- Apresentar a Demonstração do Fluxo de Caixa referente aos meses de fevereiro a maio de 2023;
- Esclarecer o saldo zerado no grupo de Empréstimos para Outras Empresas, no mês de março de 2023;
- Esclarecer a contabilização da rubrica de Outros Clientes a Receber no mês de abril de 2023;
- 5. Esclarecer o aumento da rubrica de Créditos a Receber:
- Esclarecer a relação jurídica entre a Recuperanda e a Beta Cobranças Ltda ME, uma vez que parte dos pagamentos foram realizados pela referida empresa;
- 7. Justificar a ausência de pagamento do crédito detido por **Frigorífico Better Beef**, devendo ainda informar quais as medidas administrativas que estão sendo tomadas para pagamento do referido credor;
- 8. Justificar a existência de termos de quitação em nome de empresas que não estão arroladas no Quadro Geral de Credores;
- Justificar a existência de comprovantes de pagamento em nome de pessoas físicas que não se encontram arroladas no Quadro Geral de Credores, sendo que na planilha auxiliar enviada, não há menção a respeito, impossibilitando o cruzamento de informações;
- 10. Justificar a existência de termos de quitação desacompanhados de firma reconhecida e/ou, junto deles, não foram acostados os contratos sociais e respectivas alterações, para ratificar a legitimidade dos signatários do então documento, regularizando a documentação;
- 11. Justificar a divergência entre os valores listados em favor dos credores na planilha auxiliar protocolada pela Recuperanda e o atual Quadro Geral de Credores;
- 12. Em razão do aumento significativo na rubrica de **Custos de Produtos Vendidos**, proceder à **abertura completa da rubrica**, de modo a viabilizar a análise desta Auxiliar com relação à alegação de aumento exponencial do custo da matéria prima.
- 13. Conforme pontuado em diversos itens acima, especialmente no tópico "da forma de pagamento homologada" deste RMA, muitos dos documentos juntados pela devedora, em especial os termos de quitação, não são capazes de atestar o adimplemento dos



respectivos créditos. Diante disso, solicitamos a complementação da documentação acostada, com atualização da planilha com todos os pagamentos efetuados aos credores concursais. A propósito, vale mencionar que esta Auxiliar encaminhou, administrativamente, o modelo de planilha a ser utilizada pela devedora para os próximos RMA's.



# Anexo VI - Cronograma Processual

### **CRONOGRAMA PROCESSUAL**

Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de São Paulo

#### EVENTO OCORRIDO

#### **DATA ESTIMADA**

DATA	EVENTO	LEI № 11.101/05
16/09/2016	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
15/12/2016	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
23/01/2017	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
22/03/2017	Publicação do 1º edital do devedor no DJE	Art. 52, § 1º
06/04/2017	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º edital no DJE)	Art. 7º, § 1º
24/03/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias corridos após publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no DJE)	Art. 53
20/04/2018	Publicação do aviso do recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
27/10/2017	Publicação do 2º edital do AJ no DJE	Art. 7º, § 2º
06/11/2017	Fim do prazo para apresentar impugnações de crédito (10 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE)	Art. 8º, caput
20/05/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º edital no DJE ou 30 dias corridos após a publicação de aviso de recebimento do PRJ no DJE)	Arts. 53 e 55 caput,§único
07/05/2018	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC ( no mínimo, 15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 36, caput
06/06/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
13/06/2018	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - Votação do PRJ e eventuais alterações	Art. 36, inciso I
07/09/2018	Decisão de concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
13/09/2018	Publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial no DJE	-
07/09/2020	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	



# Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEVO II DA DECOMENDAÇÃO Nº 70 DE 10 DE ACOSTO DE 2000	COMENT ÁBICO A I
ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO № 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?	Não
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 05/2023
2.2. Mensal	NIZ -
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total	Anexo II
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	Anexo II
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado	Anexo III
2.2.8.1.N/A	
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	



#### Glossário

A DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no regime de competência, mostrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de <u>caixa</u>**, **demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa**.

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o objetivo dessa análise evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

**Análise Vertical:** é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, ela **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços da companhia.

**Indicadores de Liquidez:** indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- <u>Índice de liquidez Imediata</u>: demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- <u>Índice de Liquidez Corrente</u>: mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- <u>Índice de Liquidez Seca</u>: segue a mesma premissa do <u>indicador de liquidez corrente</u>, entretanto, excluindo os saldos em <u>estoques</u>.
- <u>Índice de Liquidez Geral</u>: sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, <u>não se considera os bens imobilizados para</u> liquidação).

**Indicadores de Estrutura Patrimonial:** estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.



- <u>Índice de Endividamento</u>: mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.
- <u>Composição do Endividamento</u>: Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- <u>Imobilização de Recursos Não Correntes</u>: O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como "capital de giro", refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

**EBITDA:** é a sigla composta pelas iniciais dos termos Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

 A <u>margem operacional</u> indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).